



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Complementar 58, de 30 de Março de 2021, a qual dispõe sobre as regras para o lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, com base na Planta Genérica de Valores – PGV, do metro quadrado de terreno e preços básicos por metro quadrado de construção, quando observado o § 1º, do Art. 50 da Lei Complementar nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** O § 2º do art. 1º da Lei Complementar 58 de 30 março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º .....*

*§ 1º .....*

*§ 2º A implantação da PGV, de que trata o caput deste artigo, será realizado de forma gradativa, a partir do Exercício de 2021, no prazo de oito anos, por meio de percentuais de redução a serem aplicados de forma proporcional às distorções identificadas entre os valores praticados no mercado imobiliário e o valor constante do cadastro imobiliário que tem por base a PGV, até os limites a seguir descritos:*

- I – de até 70% (setenta por cento), no primeiro ano;*
- II – de até 60% (sessenta por cento), no segundo ano;*
- III – de até 50% (cinquenta por cento), no terceiro ano;*
- IV – de até 40% (quarenta por cento), no quarto ano;*
- V – de até 30% (trinta por cento), no quinto ano;*
- VI – de até 20% (vinte por cento), no sexto ano;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
**GABINETE DO PREFEITO**

*VII – de até 10% (dez por cento), no sétimo ano;  
VIII – a partir do oitavo ano, aplicação do valor  
integral.” (NR)*

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de São José de Ribamar/MA, 23 de novembro de 2021.

**Júlio César de Souza Matos**  
Prefeito Municipal de São José de Ribamar